Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 62-CGB/EPR/CPNA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Manifestar-se favorável à aprovação do Regulamento de Estágio para estudantes do Curso de Engenharia de Produção do Câmpus de Nova Andradina.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CÂMPUS DE NOVA ANDRADINA da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Resolução nº 107-Coeg/UFMS, de 16 de junho de 2010, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 2-Cne/MEC, de 24 de abril de 2019 e considerando o contido no Processo nº 223104.005798/2020-75, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Manifestar-se favorável à aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção para os estudantes do Câmpus de Nova Andradina.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as Diretrizes e Normas para o Estágio do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus de Nova Andradina - CPNA, definindo a conduta e o relacionamento entre a UFMS, os estudantes e as empresas ou Instituições concedentes de Estágios Curriculares.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os estágios são atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes dentro e/ou fora da UFMS, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso vinculados à formação acadêmico-profissional.

Art. 4º O estágio deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e tem as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso;

II - Estágio Não-Obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Parágrafo único. Para integralizar o currículo, o estudante deverá cumprir o Estágio Obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção com carga horária de cento e sessenta horas, podendo ser realizado pelos estudantes comprovadamente com no mínimo de setenta e cinco por cento de aproveitamento de carga horária de disciplinas do curso. Determinado e regido por Lei, é d

03/12/2020
Nº 7430
Pg. 363

interesse pedagógico e entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º As instituições, para poderem ser consideradas como unidades concedentes de Estágio, devem previamente firmar acordo de cooperação com a UFMS e ter condições para:

I - planejar e executar as atividades de Estágio;

II - controlar a frequência e avaliar as atividades do Estágio;

III - promover a efetiva vivência profissional aos Estagiários;

IV - aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso.

Art. 6º - A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 7º - O Estágio será realizado junto a Empresas, Instituições e Órgãos Públicos ou junto a Profissionais Liberais titulares de firmas individuais atuantes em áreas pertinentes, com acompanhamento da UFMS, por meio de um Professor Orientador, e da Empresa, Instituição ou Órgão Público por um Supervisor, que poderá ser o próprio Profissional Liberal.

§ 1° O Professor Orientador será um membro do quadro docente do CPNA com formação de Engenheiro Produção ou áreas afins relacionadas ao estágio e a orientação será desenvolvida por meio da modalidade indireta, conforme Resolução Coeg n° 286, de 30 de novembro de 2012.

§ 2° O oferecimento de turmas da disciplina de Estágio Obrigatório, fica condicionado ao número mínimo de cinco estudantes por turma, de acordo com a Resolução Coeg no 307, de 7 de dezembro de 2011.

§ 3° O Supervisor, que deverá pertencer ao quadro de pessoal da concedente, será o responsável pelo acompanhamento do estagiário no local do Estágio.

§ 4° A orientação e a supervisão poderão ser exercidas pela mesma pessoa somente quando o Estágio for realizado no âmbito da UFMS.

§ 5º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso, conforme a Resolução Coeg n° 286, de 30 de novembro de 2012.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de Estágio.

Art. 8º - As áreas nas quais o Estágio deverá ser realizado são:

I. Engenharia de operações e processos de produção: Gestão de Sistemas de Produção e Operações; Planejamento, Programação e Controle da Produção; Gestão da Manutenção; Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais; Processos Produtivos Discretos e Contínuos; Engenharia de Métodos

II. Logística: Gestão da Cadeia de Suprimentos; Gestão de Estoques; Projeto e Análise de Sistemas Logísticos; Logística Empresarial; Transporte e Distribuição Física; Logística Reversa; Logística de Defesa.

III. Pesquisa Operacional: Modelagem, Simulação e Otimização; Programação Matemática; Processos Decisórios; Processos Estocásticos; Teoria dos Jogos; Análise de Demanda; Inteligência Computacional.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 364
2/9

IV. Engenharia da Qualidade: Gestão de Sistemas da Qualidade; Planejamento e Controle da Qualidade; Normalização, Auditoria e Certificação para a Qualidade; Organização Metrológica da Qualidade; Confiabilidade de Processos e Produtos.

V. Engenharia do Produto: Gestão do Desenvolvimento de Produto; Processo de Desenvolvimento do Produto; Planejamento e Projeto do Produto.

VI. Engenharia Organizacional: Gestão Estratégica e Organizacional; Gestão de Projetos; Gestão do Desempenho Organizacional; Gestão da Informação; Redes de Empresas; Gestão da Inovação; Gestão da Tecnologia; Gestão do Conhecimento; Gestão da Criatividade e do Entretenimento.

VII. Engenharia Econômica: Gestão Econômica; Gestão de Custos; Gestão de Investimentos; Gestão de Riscos.

VIII. Engenharia do Trabalho: Projeto e Organização do Trabalho; Ergonomia; Sistemas de Gestão de Higiene e Segurança do Trabalho; Gestão de Riscos de Acidentes do Trabalho

XV - Outras áreas aprovadas pela COE.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS ESTÁGIOS

Art. 9º - A concedente de Estágio deverá firmar com o estudante, com a interveniência da instituição de ensino, um Termo de Compromisso assinado eletronicamente. De acordo com a Resolução Coeg n° 266, de 1° de agosto de 2013, os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

Parágrafo único. O Plano de Atividades, anexado ao Termo de Compromisso, deve ser primeiramente encaminhado à COE para a centralização dos documentos e assinado pelo presidente da COE. Em seguida os documentos serão enviados à direção para a assinatura e posteriormente para o estudante e para a empresa concedente para que também realizem a assinatura. As assinaturas serão feitas eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 10º - As atividades de Estágio deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Seguir um Plano de Atividades previamente aprovado pelo presidente da COE. O Plano de Atividades, anexado ao Termo de Compromisso, deverá obrigatoriamente conter:

a) nome da Empresa ou Profissional;

b) local onde o Estágio será desenvolvido;

c) dados que permitem rápida localização para contato com a Empresa e Supervisor;

d) nome do Supervisor e informações sucintas sobre sua formação e experiência na área do Estágio pretendido;

e) tema e área em que será realizado o Estágio;

f) previsão de carga horária com data de início e término do Estágio;

g) nome do Professor Orientador com o “de acordo” do mesmo;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 365

h) a jornada máxima de atividades do Estágio, que não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais. O aluno poderá ter jornada de quarenta horas semanais no período que não estejam programadas aulas presenciais.

Art. 11º - Para alunos que realizarem estágios no exterior, além dos documentos citados na seção anterior é necessário apresentar a Carta de Aceite da Instituição ou Empresa do exterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 12 º - A Comissão de Estágio (COE) do curso de Engenharia Produção do Câmpus de Nova Andradina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é formada por, no mínimo, quatro representantes docentes, sendo que o coordenador do curso é membro nato, e um representante discente, com o objetivo de planejar, coordenar, validar e avaliar o estágio dos acadêmicos do curso.

§ 1° O mandato dos membros docentes da COE, indicados pelo Conselho do CPNA, será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2° O representante discente deverá estar regularmente matriculado no curso e ser indicado pelo Diretório Central Estudantil (DCE).

§ 3° O mandato do representante discente será de um ano letivo, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 13 º - A COE conterá entre seus membros docentes, um Presidente, cuja indicação deverá ser feita pelo Conselho do CPNA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida por um dos membros da COE, indicado pelo Conselho do CPNA, de acordo com o artigo 43, da Resolução Coeg no 107, de 16 de junho de 2010.

Art. 14 º - Compete à COE:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Faculdade/Instituto/Câmpus ou Congregação;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - selecionar e aprovar as instituições ou empresas concedentes que poderão participar do programa de estágios para o Estágio Obrigatório;

IV - credenciar os laboratórios da UFMS onde os alunos poderão realizar as atividades de estágio para o Estágio Obrigatório;

V - verificar *in loco* as instalações da concedente e os laboratórios da UFMS, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução Coeg no 107, de 16 de junho de 2010;

VI - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

VII - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VIII - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

IX - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 366

X - indicar o Professor Orientador;

XI - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

XII - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

XIII - comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XIV - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XV - elaborar proposta de alteração do Regulamento de estágio do Curso submetendo a aprovação do Conselho do CPNA;

XVI - em caráter excepcional, julgar a solicitação de termo aditivo na mesma empresa ou laboratório;

XVII - sugerir sanções, no caso do não cumprimento do regulamento de estágio;

XVIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por pelo menos dois anos após o encerramento do vínculo do aluno com a instituição;

XIX - emitir certificados referentes ao estágio;

XX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

Outras competências poderão ser definidas no Regulamento da COE.

Art. 15º - São atribuições do Presidente da COE:

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Campus a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação in loco das concedentes;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;

V - aprovar os Planos de Atividades dos Estagiários, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, conforme Resolução Coeg n o 266, de 1 de agosto de 2013.

Art. 16 º - São atribuições do Professor Orientador da disciplina de Estágio:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de Estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir do estagiário os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII - Encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VIII - Encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 367

Art. 17º - Todo início de semestre, a COE divulgará o calendário de atividades do semestre e o calendário de reuniões da COE.

Art. 18 º - Das decisões da COE cabe recurso ao Conselho do CPNA.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 º - No Estágio Não-Obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio transporte deverá ser acordados entre a concedente de estágio e o estudante e fixados no Termo de Compromisso.

Art. 20 º - No Estágio Obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

Art. 21 º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 22 º - A carga horária do Estágio Obrigatório deverá ser cumprida pelo estudante na sua integralidade, de acordo com o §3º contido no artigo 58, da Resolução Coeg n° 269, de 1° de agosto de 2013.

Art. 23 º - Para realizar o Estágio Obrigatório, é necessário que o estudante tenha cumprido uma determinada porcentagem de carga horária do curso em disciplinas obrigatórias, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 º - O estudante deverá realizar a matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório no semestre letivo previsto para o início e o término do estágio e para o cumprimento da carga horária mínima de estágio.

§ 1º O Plano de Atividades do Estagiário poderá ser alterado por não cumprimento dele nos prazos anteriormente estabelecidos.

§ 2º O Plano de Atividades do Estagiário somente poderá ser alterado, além do disposto no parágrafo anterior, mediante solicitação justificada do estudante e com a aprovação do presidente da COE.

Art. 25 º - A COE divulgará no início de cada período letivo um cronograma de atividades para “preparação para o estágio” aos estudantes que realizarão estágio na fase seguinte.

Art. 26 º - A data de início e fim do estágio obedecerá ao cronograma previsto pelo curso.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 368

Art. 27 º - O Estágio pode ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do Estagiário, relativo ao novo período e, Relatório Final de Atividades referente ao período que se encerra.

Parágrafo único. O estudante deverá entregar o Termo Aditivo a COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do Estágio, sendo indeferido se for entregue após encerrado o prazo de vigência.

Art. 28º - A duração do Estágio, na mesma concedente de estágio, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 29º - No decorrer do período de Estágio Obrigatório, o estudante deverá apresentar os Relatórios Parciais de Atividades do Estágio ao Professor Orientador, sendo entregues a cada quarenta horas de estágio.

Art. 30º - Ao final do estágio, o estudante deverá entregar os seguintes documentos ao Professor Orientador:

I - ficha de Controle e Frequência do Estágio, vistadas pelo Supervisor;

II - relatório de Auto Avaliação do Estágio pelo estudante;

III - relatório de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor;

IV - relatório Final de Atividades do Estágio, elaborado pelo estudante e vistado pelo Supervisor;

Art. 31º - Para ser considerado aprovado em Estágio Obrigatório, o estudante deverá cumprir as exigências do Art. 29º e Art. 30º.

Art. 32º - O Professor Orientador avaliará o estágio com base nos documentos relacionados no Art. 29º e Art. 30º e emitirá um parecer favorável ou não à aprovação do estudante.

Art. 33 º - Para o caso de Estágio Obrigatório, o estudante será aprovado na disciplina caso tenha cumprido a carga horária mínima de estágio e o parecer do Professor Orientador tenha sido favorável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - O não cumprimento, por parte do estudante, da entrega dos documentos necessários a COE, implicará na não validação da integralização de carga horária.

Art. 35º - O estudante será reprovado no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido os relatórios do Art. 29º e Art. 30º no prazo previsto.

Art. 36º - O estudante que for dispensado pela empresa por problemas de conduta ou indisciplina ou atitudes antiéticas será reprovado.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 369

Parágrafo único. As penalidades poderão ser analisadas pela COE que deliberará parecer específico.

Art. 37º - Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela COE.

Art. 38º - Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

SIMONE GEITENES COLOMBO.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Geitenes Colombo**, **Presidente de Colegiado**, em 02/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2285240** e o código CRC **4A64673C**.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64
Fone: (67)3449-2510
CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS

Referência: Processo nº 23452.000780/2020-27 SEI nº 2285240

03/12/2020
Nº 7430
Pg. 370

ANEXO I - CARTA DE ACEITE DO SUPERVISOR PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO*

(Resolução nº 62- CGB/EPR/CPNA, de 02 de dezembro de 2020.)

Nome do estudante:

Nome do (a) Professor (a) Orientador (a):

Nome do (a) Supervisor (a) da Empresa:

Empresa que será realizado o Estágio Obrigatório:

Nova Andradina- MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) orientador(a): _____

Assinatura do(a) supervisor(a): _____

*Entregar este documento para controle e matrícula à Comissão de Estágio (COE)

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 371

ANEXO II– PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

(Resolução nº 62- CGB/EPR/CPNA, de 02 de dezembro de 2020.)

Curso:_____

Modalidade do estágio: ☐ Obrigatório ☐ Não-obrigatório

1) IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome:_____RGA:_____
Endereço:_____
Telefone: (_)_____
e-mail:_____

2) EMPRESA

Nome:_____
Endereço:_____
CNPJ:_____ Telefone: (__)_____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____
e-mail:_____ _____

3) SUPERVISOR

Nome:_____
Telefone: (__) _____ Ramal:_____
e-mail:_____
Função_____

4) PROFESSOR ORIENTADOR

Nome:_____

5) DADOS SOBRE O ESTÁGIO

Área:_____

Duração Prevista Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____

Carga Horária Total Prevista: _____

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 372

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO III – FICHA DE CONTROLE E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

(Resolução nº 62- CGB/EPR/CPNA, de 02 de dezembro de 2020.)

Curso: _____

Tipo de Controle: ☐ **Parcial** ☐ **Final**

Estagiário:_____

Empresa:_____

Supervisor:_____

Professor Orientador:_____
Referente ao mês:____/_____

Data	**Horário de Trabalho**		**Atividades Desenvolvidas**	
	Início	**Término**		
Carga Horária Mensal				

_____ _____
Local Data

_____ _____
Estagiário Supervisor

Câmpus de Nova Andradina
Avenida Rosilene Lima Oliveira, n.º 64, Bairro Universitário |
Caixa Postal 128 Fone: 67 3449.0500| Fax: 67 3449.0530 CEP 79750-000 |
Nova Andradina | MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 373

ANEXO IV – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

(Resolução nº 62- CGB/EPR/CPNA, de 02 de dezembro de 2020.)

Curso:_____

Modalidade do estágio: ☐ Obrigatório ☐ Não-obrigatório

Tipo de Relatório: ☐ Parcial ☐ Final

Estagiário:

Professor Orientador

Empresa:

Supervisor:

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Carga Horária Acumulada: _____

Bolsa ou outra forma de contraprestação: () Sim () Não

01) Mencione as atividades desenvolvidas neste período.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 374

- Indique as tarefas que desempenhou que a seu ver não contribuíram para sua formação profissional.

- Indique alguns tipos de atividades que você não realizou e que considera indispensável à sua formação profissional.

Local _____ Data _____

Estagiário _____ Supervisor _____

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 375

ANEXO V – RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

(Resolução nº 62- CGB/EPR/CPNA, de 02 de dezembro de 2020.)

Curso:

Estagiário:

Professor Orientador:

Empresa:

Supervisor:

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Itens a serem avaliados	Sim	Não
1.O estágio proporcionou contato com situações variadas da realidade de trabalho profissional de sua área?	()	()
2.Você teve oportunidade, durante o estágio, de colocar em prática os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso?	()	()
3.No início do estágio houve algum tipo de ambientação com as demais pessoas do grupo?	()	()
4.Na empresa onde realizou estágio havia alguém (que não o Supervisor) em especial que o orientou e o acompanhou no desenvolvimento de suas tarefas?	()	()
5.Você recebia informações claras sobre o desempenho de suas tarefas?	()	()

6.Quando encontrava dificuldades na realização de suas tarefas, a quem recorria?

7.Indique as dificuldades que teve em relação ao desempenho de suas tarefas.

8.Se você quiser fazer alguma observação, utilize as linhas abaixo.

_____ _____

Local Data

Estagiário

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/12/2020
Nº 7430
Pg. 376